



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das redes e instalações elétricas da Câmara Municipal de Ipameri/GO, executados sob demanda e mediante emissão de Ordens de Serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, abrangendo quadros de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção, tomadas, interruptores, iluminação, luminárias, circuitos, fiação, cabeamento, conexões e demais componentes vinculados às instalações elétricas do prédio, mediante atendimento sob demanda.

1.2. A contratação compreenderá a realização de serviços de inspeção, diagnóstico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, reparos, ajustes, testes e demais intervenções compatíveis com a natureza do objeto.

1.3. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Ipameri/GO, mediante emissão de **Ordem de Serviço** pelo setor competente.

1.4. A contratação **não compreenderá o fornecimento de peças, materiais ou equipamentos elétricos**, os quais serão disponibilizados ou adquiridos separadamente pela Administração, quando necessários à execução das intervenções.

1.5. Quantitativos estimados

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Manutenção preventiva e inspeção das instalações elétricas, com verificação de quadros de distribuição, circuitos, conexões, disjuntores, tomadas, iluminação e fiação	Hora técnica	40
02	Manutenção corretiva em quadros de distribuição, incluindo diagnóstico de falhas, reaperto de conexões, ajustes e testes	Hora técnica	30
03	Manutenção e reparo de circuitos elétricos, tomadas, interruptores e pontos de energia	Hora técnica	40
04	Manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação, luminárias, refletores e respectivos circuitos elétricos	Hora técnica	30
05	Manutenção e correção de fiação, cabeamento, conexões, terminais, eletrodutos e caixas de passagem	Hora técnica	30
06	Atendimento técnico para diagnóstico e correção de falhas elétricas emergenciais, incluindo curto-circuito, sobrecarga, interrupção de circuito e demais ocorrências	Hora técnica	30
TOTAL		Hora técnica	200

1.6. Os quantitativos acima são **estimativos**, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

1.7. A CONTRATADA será remunerada somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

1.8. A contratação não implicará dedicação exclusiva de mão de obra nem obrigatoriedade de manutenção de posto permanente de profissional nas dependências da Câmara.

1.9. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.9.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, por compreender serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.9.2. Embora a execução demande conhecimento técnico na área de instalações elétricas, utilização de instrumentos apropriados e observância de normas de segurança, os serviços podem ser definidos de maneira objetiva neste Termo de Referência.

1.9.3. A execução deverá ser realizada por profissionais capacitados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e, quando houver trabalho em altura, a NR-35.

1.9.4. A classificação como serviço comum de engenharia não afasta a necessidade de observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis, inclusive quanto à eventual necessidade de responsável técnico e emissão de ART ou documento equivalente, quando legalmente exigível.

1.10. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.10.1. Os serviços serão executados **sob demanda, de forma parcelada**, durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço.

1.10.2. A CONTRATANTE solicitará somente os serviços efetivamente necessários, de acordo com as condições verificadas nas instalações.

1.10.3. Não haverá obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

1.10.4. O modelo adotado busca permitir maior flexibilidade administrativa e economicidade, uma vez que o pagamento ocorrerá somente em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

1.11. Prazo de vigência e prorrogação

1.11.1. O prazo de vigência do contrato será **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**.

1.11.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência, conforme as necessidades da Câmara Municipal e mediante emissão de Ordem de Serviço.

1.11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida, mediante justificativa de interesse público, demonstração da permanência da necessidade, vantajosidade da manutenção do ajuste, disponibilidade orçamentária e observância das demais condições legais aplicáveis.

1.12. Valor estimado

1.12.1. O valor estimado da contratação será apurado pelo setor competente mediante pesquisa de mercado, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, considerando as características, especificações, quantitativos e condições de execução do objeto.

1.12.2. A apuração do valor estimado será formalizada por meio do Relatório de Estimativa de Preços, que integrará a instrução do processo de contratação, devendo os preços obtidos ser analisados quanto à sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

1.12.3. O valor estimado da contratação servirá como referência para a instrução do procedimento de contratação direta e para a análise da compatibilidade da proposta apresentada pelo fornecedor com os preços de mercado, observados os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

1.12.4. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, seguros e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do objeto, não cabendo à CONTRATADA qualquer cobrança adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de manter as instalações elétricas da Câmara Municipal de Ipameri/GO em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.

2.2. O prédio possui estrutura antiga e está sujeito ao desgaste natural de quadros de distribuição, disjuntores, tomadas, luminárias, circuitos, fiação e demais componentes elétricos.

2.3. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada poderá favorecer a ocorrência de aquecimento excessivo de conexões, sobrecargas, curtos-circuitos, queima de equipamentos e interrupções no fornecimento de energia.

2.4. A contratação visa assegurar, especialmente:

- a) a segurança de vereadores, servidores, prestadores de serviços, visitantes e demais usuários;
- b) a continuidade das atividades administrativas e legislativas;
- c) a prevenção de acidentes e ocorrências elétricas;
- d) a redução de interrupções no funcionamento dos setores;
- e) a conservação da estrutura física e dos equipamentos públicos;
- f) a identificação antecipada de falhas;
- g) o atendimento de ocorrências elétricas imprevistas;
- h) a redução de prejuízos decorrentes de falhas, curtos-circuitos e sobrecargas;
- i) a utilização segura e eficiente da energia elétrica;
- j) a preservação do patrimônio público.

2.5. As intervenções elétricas demandam conhecimento técnico, instrumentos apropriados e cumprimento de normas de segurança, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ipameri/GO, referentes ao exercício financeiro vigente, observada a classificação orçamentária indicada pelo setor contábil competente.

3.2. A execução dos serviços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes das Ordens de Serviço efetivamente emitidas, observados os limites e condições estabelecidos na contratação.

3.3. A dotação orçamentária específica, com a respectiva classificação funcional, programática e elemento de despesa, será indicada pelo setor contábil competente e juntada ao processo administrativo, bem como ao contrato ou instrumento equivalente, conforme aplicável.

3.4. As despesas serão empenhadas de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar a totalidade das horas técnicas estimadas neste Termo de Referência, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade efetiva de manutenção preventiva ou corretiva das redes e instalações elétricas, mediante Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas redes e instalações elétricas da Câmara Municipal de Ipameri/GO, durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e 31 de dezembro de 2026.

4.2. A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço, que deverão conter, sempre que possível:

- a) identificação do local;
- b) descrição da falha ou necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

- c) serviço solicitado;
- d) prazo para atendimento;
- e) responsável pelo acompanhamento;
- f) materiais eventualmente disponibilizados pela Administração;
- g) registro da conclusão e do aceite.

4.3. A solução compreenderá, entre outras atividades:

- a) inspeção visual das instalações;
- b) identificação de falhas;
- c) diagnóstico técnico;
- d) manutenção preventiva;
- e) manutenção corretiva;
- f) instalação, retirada ou substituição de componentes disponibilizados pela Administração;
- g) correção de conexões;
- h) reorganização e identificação de circuitos, quando necessária;
- i) testes de funcionamento;
- j) limpeza técnica do local;
- k) emissão de relatório ou registro de atendimento;
- l) orientação à fiscalização sobre riscos ou necessidades adicionais identificadas.

4.4. A contratação não inclui o fornecimento de peças, materiais ou equipamentos, que serão adquiridos ou disponibilizados separadamente pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá ser legalmente constituída e possuir objeto social compatível com o objeto da contratação, disponibilizando profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, bem como possuir ou disponibilizar ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos adequados à realização das atividades. Deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as disposições da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e, quando houver execução de trabalhos em altura, da NR-35 – Trabalho em Altura, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como ferramentas isoladas e instrumentos apropriados para a execução segura dos serviços. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico prévio das instalações antes de qualquer intervenção, comunicar previamente à fiscalização eventual necessidade de desligamento de circuitos, isolar e sinalizar adequadamente a área de trabalho, adotando todas as medidas necessárias para proteger servidores, visitantes, equipamentos, mobiliário e demais bens da CONTRATANTE. Os serviços deverão ser executados nos horários definidos pela Administração, devendo a CONTRATADA atender às demandas urgentes dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE em decorrência de execução inadequada dos serviços. Deverá, ainda, manter o local de trabalho limpo e organizado, retirar os resíduos produzidos durante as intervenções, apresentar relatório ou comprovante dos serviços realizados e submeter toda a execução à conferência, fiscalização e aceite da CONTRATANTE.

5.2. Indicação de marcas ou modelos – art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

- 5.2.1. **Não será indicada marca ou modelo específico**, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços e não na aquisição de produto determinado.
- 5.2.2. Eventuais componentes necessários à substituição serão especificados pela Administração de acordo com a compatibilidade técnica da instalação, sem direcionamento indevido ou restrição injustificada da competitividade.
- 5.2.3. Quando houver utilização de materiais disponibilizados pela Administração, a CONTRATADA deverá verificar previamente sua compatibilidade e comunicar à fiscalização qualquer inadequação constatada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

5.3. Exigência de amostra

5.3.1. **Não será exigida apresentação de amostra**, considerando a natureza do objeto.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza predominantemente técnica dos serviços contratados, a necessidade de execução direta e de acompanhamento pela CONTRATADA e a responsabilidade integral desta pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

5.4.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da contratação, por meio de profissionais devidamente capacitados e habilitados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades de manutenção e instalações elétricas.

5.4.3. A vedação à subcontratação não se confunde com a contratação, pela CONTRATADA, de serviços acessórios e instrumentais necessários ao desenvolvimento de sua atividade empresarial, desde que tais contratações não impliquem a transferência da execução do objeto contratado, não prejudiquem a qualidade dos serviços e não afastem a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

5.4.4. É vedada a utilização de subcontratação como meio de afastar ou reduzir as exigências de habilitação, qualificação técnica ou demais requisitos estabelecidos para a contratação.

5.5. Exigência de garantia de contratação

5.5.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor estimado da contratação, a execução sob demanda, a medição por serviços efetivamente executados, a ausência de antecipação de pagamentos e a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.6. Vistoria

5.6.1. A realização de vistoria prévia será **facultativa** aos interessados.

5.6.2. A empresa poderá realizar vistoria nas instalações da Câmara Municipal para conhecimento das condições locais e das características da infraestrutura elétrica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma e local de execução dos serviços

6.1.1. Os serviços serão executados **nas dependências da Câmara Municipal de Ipameri/GO**, situada na Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri/GO.

6.1.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.1.3. A Ordem de Serviço deverá especificar, sempre que possível, o serviço a ser executado, local, prazo de atendimento e demais informações necessárias.

6.1.4. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico antes da intervenção, especialmente nos serviços corretivos.

6.1.5. Quando houver necessidade de desligamento de circuitos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização.

6.1.6. A área de trabalho deverá ser devidamente isolada e sinalizada, especialmente quando houver risco aos usuários do prédio.

6.1.7. A CONTRATADA deverá proteger equipamentos, mobiliário, documentos e demais bens existentes no local.

6.1.8. Após a execução, deverão ser realizados os testes necessários para verificar o funcionamento e a segurança da instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

6.1.9. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização eventuais problemas adicionais identificados que demandem intervenção futura.

6.1.10. Os preços contratados deverão incluir deslocamentos, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais custos necessários à prestação dos serviços.

6.2. Garantia dos serviços

6.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e adequação dos serviços executados.

6.2.2. Os serviços que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada, erro técnico ou descumprimento das especificações deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, **sem cobrança de nova hora técnica**, desde que o problema seja diretamente relacionado ao serviço originalmente executado.

6.2.3. A correção deverá ser realizada no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e urgência da ocorrência.

6.2.4. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de mau uso, intervenção de terceiros, alterações posteriores, problemas preexistentes não relacionados ao serviço ou outros fatores alheios à atuação da CONTRATADA.

6.2.5. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Ipameri/GO, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade desta pela perfeita execução do objeto.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução de determinada Ordem de Serviço, o prazo para sua execução será prorrogado pelo período correspondente ao impedimento, mediante registro nos autos ou no respectivo documento de acompanhamento.

7.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de meios eletrônicos e digitais, especialmente para o encaminhamento de Ordens de Serviço, solicitações, comunicações e demais informações relacionadas à execução contratual.

7.5. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando constatadas situações que possam comprometer a segurança, a continuidade ou a adequada execução dos serviços.

7.6. Preposto

7.6.1. A CONTRATADA deverá designar preposto antes do início da execução dos serviços, indicando formalmente seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. O preposto deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE durante a execução contratual, por meio eletrônico ou digital, para receber comunicações, acompanhar as demandas, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

7.7.1. A fiscalização ocorrerá conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, através de representante da Câmara Municipal que atuará como fiscal, mediante designação da Presidência.

7.8. A designação do gestor, fiscal e respectivos substitutos observará o disposto na Resolução Legislativa nº 002/2026.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada em **hora técnica efetivamente executada**.

8.2. Somente serão computadas as horas previamente autorizadas e efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

8.3. O quantitativo total estimado de 200 horas não representa obrigação de consumo integral.

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.1. Não produzir os resultados acordados;

8.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Recebimento

8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço, o Termo de Referência e as demais condições contratuais, mediante termo detalhado emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

8.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não sejam identificadas irregularidades.

8.6. Liquidação

8.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- data da emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

-
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

8.6.4. A eventual inobservância das condições acima implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenização ou acréscimo financeiro à contratada.

8.7. Prazo de pagamento

8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

8.8. Forma de pagamento

8.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, em razão do baixo valor da contratação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto na Resolução Legislativa nº 002/2026, de 17 de março de 2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

9.1.2. A contratação direta será instruída mediante pesquisa de preços compatível com o mercado, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução Legislativa nº 002/2026, podendo ser dispensada a divulgação de aviso de contratação direta quando atendidas as condições regulamentares aplicáveis.

9.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por hora técnica, observadas integralmente as especificações, condições de execução e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.4. A adoção do critério de menor preço unitário por hora técnica justifica-se pela possibilidade de definição objetiva dos serviços, das respectivas unidades de medição e dos padrões de desempenho e qualidade, permitindo a comparação entre os preços ofertados e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

9.1.5. A Administração realizará pesquisa de preços com fornecedores do ramo, consulta a contratações similares e demais meios admitidos na legislação, a fim de comprovar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

9.1.6. Para fins de habilitação, será exigida do fornecedor a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como, quando necessário, a demonstração de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em nível proporcional à complexidade da contratação.

9.1.7. A contratação somente será formalizada após a verificação da vantajosidade da proposta, da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

existência de dotação orçamentária suficiente e do atendimento integral das condições estabelecidas no processo administrativo.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.3. Habilitação técnica

9.3.3.1. A qualificação técnica da CONTRATADA deverá ser comprovada de forma compatível e proporcional à natureza, complexidade e extensão dos serviços objeto desta contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas profissionais aplicáveis.

9.3.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em instalações elétricas ou serviços de características compatíveis com o objeto desta contratação, em características e complexidade equivalentes ou superiores, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

- 9.3.3.3. A exigência de registro ou inscrição da pessoa jurídica em conselho profissional competente somente será realizada quando houver previsão legal e quando as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto da contratação estiverem sujeitas à fiscalização do respectivo conselho, devendo a exigência guardar pertinência com as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços.
- 9.3.3.4. Quando a natureza dos serviços exigir a atuação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com atribuição compatível com as atividades a serem executadas, comprovando sua habilitação e vínculo com a empresa, na forma admitida pela legislação aplicável.
- 9.3.3.5. A exigência de responsável técnico será realizada somente quando legalmente necessária em razão das atividades efetivamente executadas, devendo o profissional indicado possuir atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.
- 9.3.3.6. A necessidade de emissão de ART ou documento equivalente será definida previamente à execução da respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e extensão da intervenção e as exigências do conselho profissional competente, devendo o documento ser apresentado antes do início do serviço quando legalmente exigível.
- 9.3.3.7. A apresentação de ART, TRT, registro profissional, certidão de registro ou documento equivalente não será exigida de forma automática para todas as atividades previstas neste Termo de Referência, ficando sua exigibilidade condicionada à efetiva necessidade técnica e à legislação profissional aplicável ao serviço a ser executado.
- 9.3.3.8. Quando houver necessidade de emissão de ART, TRT ou documento equivalente para determinada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo documento antes do início da atividade técnica, quando assim determinado pela legislação aplicável ou pelo conselho profissional competente, apresentando-o à fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.3.3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, inclusive quanto às normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e, quando houver realização de trabalho em altura, a NR-35 – Trabalho em Altura, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.
- 9.3.3.10. Quando as atividades contratadas envolverem serviços cuja execução seja atribuída a profissional de determinada habilitação técnica, a CONTRATADA deverá assegurar que tais atividades sejam realizadas exclusivamente por profissional que possua as respectivas atribuições legais, não sendo admitida a execução de serviços por profissional sem habilitação ou atribuição compatível.
- 9.3.3.11. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, vedadas exigências excessivas, desproporcionais ou sem relação direta com os serviços efetivamente contratados.
- 9.3.3.12. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, declaração de que dispõe, ou de que disponibilizará durante a execução contratual, profissionais, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à adequada e segura execução dos serviços, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

9.3.4. Habilitação econômico-financeira

- 9.3.4.1. Considerando o baixo valor e a natureza da contratação, não será exigida



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

comprovação de qualificação econômico-financeira, por não se mostrar necessária e proporcional à garantia da execução do objeto, observadas as disposições da Resolução Legislativa nº 002/2026 e da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

- a) emitir as Ordens de Serviço, com as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) fornecer as informações, orientações e esclarecimentos necessários, inclusive sobre as instalações elétricas, circuitos e equipamentos;
- c) permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução, observadas as normas internas da Câmara;
- d) informar previamente eventuais condições especiais de acesso, funcionamento, horários, sessões e eventos que possam interferir na execução;
- e) acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato formalmente designados;
- f) fornecer ou adquirir separadamente os materiais, peças e componentes necessários às intervenções, quando não abrangidos pela contratação;
- g) comunicar à CONTRATADA falhas, irregularidades ou desconformidades e solicitar as devidas correções;
- h) disponibilizar, quando necessário, acesso às instalações e adotar as providências para desligamento de circuitos ou equipamentos, observadas as condições de segurança;
- i) registrar as ocorrências, acompanhar a execução e verificar a conformidade dos serviços realizados;
- j) conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados, considerando as Ordens de Serviço e as horas utilizadas;
- k) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados, medidos e aceitos, nos prazos estabelecidos;
- l) assegurar as condições necessárias à execução adequada dos serviços, exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do contrato e das respectivas Ordens de Serviço;
- b) disponibilizar profissionais capacitados, bem como ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à execução dos serviços;
- c) cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 e, quando cabível, a NR-35, utilizando os EPIs e EPCs necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

- d) realizar diagnóstico prévio das instalações e comunicar à fiscalização eventual necessidade de desligamento de circuitos ou equipamentos;
- e) executar os serviços com segurança, sinalizando e isolando as áreas de trabalho e protegendo as instalações, equipamentos, mobiliário e demais bens da CONTRATANTE;
- f) manter o local de trabalho limpo e organizado, recolhendo e destinando adequadamente os resíduos decorrentes dos serviços;
- g) apresentar relatório, ordem de serviço ou comprovante dos serviços realizados, permitindo a conferência das atividades e horas efetivamente executadas;
- h) corrigir ou refazer, sem custo adicional, os serviços executados de forma inadequada ou em desacordo com as especificações contratadas;
- i) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- j) reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a seus bens, bem como manter sigilo sobre as informações e ambientes acessados durante a execução;
- k) informar previamente os materiais, peças ou componentes necessários às intervenções, não utilizando ou cobrando materiais sem autorização da Administração, e apresentar ART, TRT ou documento equivalente, quando legalmente exigível;
- l) atender às determinações da fiscalização, comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança ou a execução dos serviços e cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto.

12.3. É vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária à execução contratual.

12.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual.

12.6. O acesso às dependências da Câmara não autoriza a CONTRATADA ou seus empregados a acessar, copiar, fotografar, reproduzir ou divulgar documentos, arquivos ou informações estranhas à execução dos serviços.

12.7. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, naquilo que couber.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

-
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade e que não cause prejuízo relevante à Administração;
- 13.2.2. multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.3. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
- 13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.
- 13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da legislação, especialmente com a aplicação de multa, quando cabível.
- 13.6. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo legal antes da aplicação das sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 14.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:
- a) descumprimento das obrigações contratuais;
 - b) inexecução total ou parcial injustificada;
 - c) atraso injustificado na execução;
 - d) paralisação injustificada dos serviços;
 - e) execução reiterada em desconformidade;
 - f) prática de infração administrativa grave;
 - g) razões de interesse público devidamente justificadas;
 - h) demais hipóteses previstas na legislação.
- 14.3. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensualmente ou por decisão judicial, conforme a hipótese legal aplicável.
- 14.4. A extinção por ato unilateral da Administração deverá observar o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
- 14.5. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação de penalidades referentes às infrações eventualmente praticadas durante sua execução.
- 14.6. Em caso de extinção, serão apurados os serviços efetivamente prestados e aceitos até a data do encerramento, observadas as condições legais e contratuais.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

14.133/2021.

15.2. Caso o contrato permaneça vigente após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA e observância das condições legais.

15.3. O reajuste previsto nesta cláusula, quando cabível, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

16.2. O pedido deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução Legislativa nº 002/2026, pelas demais normas aplicáveis, por este Termo de Referência e pelo respectivo contrato ou instrumento equivalente.

17.2. Integram a contratação o processo administrativo, este Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o contrato ou instrumento equivalente e as Ordens de Serviço emitidas.

17.3. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, condições e normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relativas às instalações elétricas.

17.4. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos que permitam seu registro e comprovação.

17.5. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, novação ou alteração das condições contratadas.

17.7. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as disposições previstas no contrato.

17.8. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 002/2026 e as demais normas aplicáveis.

17.9. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Ipameri/GO, 09 de setembro de 2026.

Rodrigo Rocha Madeira
Assessor Especial de Gestão